

A (IN) EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA MENORES INFRATORES

The (In)Effectiveness of Socio-Educational Measures for Juvenile Offenders

Laura Alexandre¹, Paulo Roberto Teixeira², João Paulo Demétrio de Arantes³

¹ Faculdade Três Pontas – FATEPS / Grupo Unis, Três Pontas, Minas Gerais, E-mail:
laura.alexandre@alunos.unis.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8248-8643>

² Faculdade Três Pontas – FATEPS / Grupo Unis, Três Pontas, Minas Gerais, E-mail:
paulo.teixeira@professor.unis.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3630-1065>

³ Faculdade Três Pontas – FATEPS / Grupo Unis, Três Pontas, Minas Gerais, E-mail:
joao.arantes@professor.unis.edu.br ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4756-0995>

RESUMO

Este trabalho investiga a ineficácia das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que cometeram atos infracionais, com foco no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A análise é relevante, pois a delinquência juvenil representa um desafio social complexo, com impactos diretos sobre os jovens, suas famílias e a comunidade. O estudo busca promover uma reflexão crítica acerca das políticas e práticas existentes, contribuindo para o aprimoramento do sistema de justiça juvenil e a obtenção de resultados mais eficazes. Objetiva-se identificar falhas e obstáculos na aplicação das medidas, propondo soluções que reduzam a reincidência e favoreçam a reintegração social dos adolescentes. Constatou-se que as medidas socioeducativas apresentam limitações decorrentes da ausência de políticas públicas consistentes, da precariedade estrutural e do frágil acompanhamento familiar e comunitário. Verificou-se que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei vive em situação de vulnerabilidade, marcada pela exclusão escolar e pela falta de oportunidades profissionais. A atuação integrada da família, da sociedade e do Estado mostrou-se essencial para alcançar a função pedagógica e ressocializadora das medidas. Conclui-se que a aplicação isolada das sanções previstas em lei não é suficiente, sendo necessário o fortalecimento das políticas públicas da capacitação profissional e a criação de projetos sociais para efetivar a reinserção social dos adolescentes. Esses projetos funcionam como instrumentos de apoio às medidas socioeducativas, ampliando as oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional.

Palavras-chave: adolescentes, políticas, infratores, juvenil, práticas.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho trata da (in) efetividade das medidas socioeducativas para adolescentes infratores. Tal abordagem se faz necessária tendo em vista que essas medidas não são aplicadas de maneira plena e efetiva no Brasil. O tema abordado é de grande importância devido à constante exposição da violência pela mídia, que frequentemente envolve crianças e adolescentes, gerando indignação na sociedade. O aumento dessa violência está relacionado a fatores sociais, familiares, morais e psicológicos.

A problemática da reinserção social de adolescentes autores de atos infracionais tem gerado discussões frequentes entre juristas. Observa-se um número crescente de jovens em conflito com a lei tem integrado a sociedade sem que haja sua devida ressocialização, ou acaba retornando às instituições socioeducativas em situação mais agravada do que a inicial.

O objetivo deste trabalho é um estudo detalhado e completo a fim de promover uma reflexão crítica sobre as políticas e práticas existentes, visando ao aprimoramento do sistema da justiça juvenil e a garantia de melhores resultados para os jovens da sociedade. Para tanto, pretende-se identificar falhas e desafios na aplicação das medidas socioeducativas; e apontar soluções mais eficazes que contribuam para a redução da reincidência criminal e para a reintegração social de adolescentes autores de atos infracionais, fortalecendo o arcabouço de políticas e práticas relacionadas à justiça juvenil.

Entre os objetivos específicos, incluem-se o delineamento do perfil do adolescente autor de ato infracional, considerando seu contexto de vida, nível de escolaridade e relações familiares e comunitárias no âmbito socioeconômico. Busca-se, ainda, examinar a natureza jurídica das medidas aplicadas, verificando se promovem a ressocialização do jovem por meio de enfoque pedagógico ou se operam predominantemente como punição pelo ato cometido.

A evolução legislativa do atendimento à infância e à juventude no Brasil passou por transformações significativas, refletindo mudanças sociais e políticas. Inicialmente, prevaleceu a fase da filantropia/assistencialismo, em que crianças e adolescentes eram vistos como destinatários de caridade, e não como sujeitos de direitos, a “Roda dos Expostos” ilustra a ausência de uma política de proteção integral. Posteriormente, os Códigos de Menores de 1927 e 1979 marcaram período de políticas de internação com enfoque correcional-repressivo e de controle social e político, nas quais a internação se constituía na principal forma de atendimento e os direitos de crianças e adolescentes eram limitados, priorizando-se a “defesa social”.

A partir da Constituição Federal de 1988, verificou-se mudança paradigmática crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, com absoluta prioridade. Em seguida, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consolidou esses direitos e instituiu um sistema de proteção integral.

No Brasil, o perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais evidencia a predominância de vulnerabilidades socioeconômicas, incluindo limitações de acesso à educação, cultura, lazer e oportunidades de profissionalização. A exclusão social e a necessidade configuram fatores relevantes para a prática de tais atos, o que reforça a importância de políticas públicas voltadas à inclusão social e à prevenção da violência.

O estudo terá caráter exploratório e descritivo, visando compreender os desafios e soluções para a efetividade das medidas socioeducativas a adolescentes em conflito com a lei. Será realizada revisão bibliográfica e análise do ECA, interpretando informações da literatura e documentos legais, com foco nas políticas públicas de justiça juvenil e nos obstáculos enfrentados pelas instituições responsáveis pela aplicação das medidas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Evolução histórica das medidas socioeducativas

Com o objetivo de assegurar a proteção integral, a educação, a saúde e a dignidade de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) configura-se como um marco normativo comprometido com o futuro, ao incentivar o desenvolvimento dos jovens em um ambiente seguro e acolhedor. Para garantir um crescimento pleno e saudável, o Estatuto estabelece direitos específicos e protege os adolescentes contra qualquer forma de abuso, negligência ou abandono.

Ao definir as responsabilidades do Estado, da sociedade e da família na garantia desses direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) também prevê a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes autores de atos infracionais, com o propósito de responsabilizá-los por suas ações. Tais medidas não se limitam ao caráter sancionatório, mas buscam igualmente promover a educação, a conscientização e a criação de oportunidades que favoreçam o amadurecimento pessoal e social dos jovens em conflito com a lei.

Fundamentadas nos artigos 112 a 128 do Estatuto, essas medidas variam desde uma advertência até a internação em uma instituição educacional. A efetividade dessas medidas está condicionada à sua aplicação cuidadosa e ao acompanhamento por meio de assistência psicossocial, educacional e oportunidades de reintegração social. Entretanto, o sistema socioeducativo enfrenta desafios que podem comprometer sua eficácia. A escassez de infraestrutura e recursos para atender à demanda é um dos principais problemas. A superlotação, as instalações precárias e o financiamento insuficiente são exemplos que prejudicam a efetividade das medidas socioeducativas.

2.1.2 Formação e desenvolvimento da legislação de proteção à criança e ao adolescente

Historicamente, crianças e adolescentes não receberam a devida atenção e proteção, sendo tratados como adultos em miniatura, sem direitos próprios. Durante a Idade Média e a Idade Moderna, eram considerados objetos das relações jurídicas, sem autonomia ou garantias específicas. Somente na Idade Contemporânea passou-se a reconhecê-los como sujeitos de direitos, impulsionados por tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). O tratado estabeleceu parâmetros universais para a proteção integral da infância e adolescência, servindo como referência obrigatória para os Estados signatários, entre eles o Brasil.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 no Brasil que consagrou o princípio da proteção integral, determinando, em seu artigo 227 que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 1988).

Mas a proteção integral não se limita à Constituição Federal de 1988. Com a promulgação da Lei nº 8.069/90 em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe mudança significativa na forma como a sociedade brasileira enxerga e lida com crianças e adolescentes.

Com uma visão de universalidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destina-se a todas as crianças e adolescentes, não apenas aos que se encontram em conflito

com a lei, aplicando-se de forma indistinta, independentemente de classe social, condição econômica ou contexto familiar.

2.1.3 Perfil dos adolescentes. Atos infracionais e menores infratores

A adolescência representa o principal marco de transição da infância para a vida adulta. Este é um período caracterizado por profundas transformações, um amadurecimento biopsicossocial peculiar, exigente e de notável fragilidade. As mudanças são significativas e moldadas intensamente tanto pelo ambiente social quanto pelas projeções de futuro profissional dos jovens. Embora a entrada no mundo do crime possa acontecer em qualquer fase da vida, ela se torna mais provável durante a adolescência, especialmente devido à grande vulnerabilidade social que atinge muitos jovens.

Essa vulnerabilidade é resultado de uma complexa rede de fatores, como a desigualdade social, a marginalização imposta pela sociedade, a pobreza, a ausência de laços familiares, bem como fatores sociais e escolares, e também a ineficácia das políticas públicas. Grande parte desses adolescentes tem seus direitos básicos como educação, saúde, alimentação, lazer e acesso ao trabalho, garantidos pela Constituição Federal negligenciados. Além disso, enfrentam a falta de recursos materiais mínimos para a sobrevivência. Todos esses elementos culminam em uma inserção precoce e, muitas vezes, forçada no universo da criminalidade e do uso de drogas.

Diante desse panorama, fica evidente que a maioria dos adolescentes que acabam sendo acolhidos em centros socioeducativos tem um histórico marcado pela evasão escolar, pela carência de programas públicos que promovam a inclusão e por uma ampla negligência social. Via de regra, são jovens que vivem em áreas periféricas e pertencem a famílias com rendas financeiras muito limitadas. Um estudo desenvolvido pela Universidade Federal Fluminense (UFF) apurou que:

Mais de 90% dos mais de 143 mil adolescentes que cumprem medidas de liberdade assistida, semiliberdade, internação estrita e prestação de serviços à comunidade, não completaram o Ensino Fundamental. Outro número preocupante é o de que mais de 70% deles vivem em áreas de conflito armado. Outros dados sobre o perfil dos jovens entrevistados são que 97% deles são homens; 76% são negros; 34% possuem renda familiar de 1 a 3 salários mínimos e 70% deles está na faixa etária entre 15 e 17 anos. As informações fazem parte do estudo Trajetória Escolar e de Vida de Jovens em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social Acusados de Cometimento de Ato Infracional. O estudo foi realizado pelo professor da UFF, Elionaldo Fernandes

Julião, que analisou o perfil de menores moradores da cidade do Rio de Janeiro. Um fato que chamou a atenção do docente foi que o alto número de jovens problemáticos na faixa etária entre 15 a 17 anos, está diretamente ligado à evasão escolar e à uma perspectiva de início da vida profissional. Sobre os adolescentes e jovens que afirmaram ter alguma atividade remunerada, o número de homens inseridos no mundo do trabalho é quase três vezes maior que o das mulheres, que é de aproximadamente 13%. Quanto ao uso de drogas por adolescentes e jovens, o percentual de homens que usam drogas é quase o dobro de mulheres, que é em média 22%. (RADIOAGÊNCIA, 2023).

Desse modo, percebe-se que o percurso desses adolescentes é diretamente moldado por uma realidade de vulnerabilidades profundas, que só pode ser transformada por meio de políticas públicas efetivas e de ações articuladas, capazes de garantir condições reais de desenvolvimento e romper, de fato, o ciclo de exclusão e criminalidade.

2.2 Estrutura e influência do ambiente familiar

A família, como uma das principais responsáveis por garantir os direitos e a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes, exerce a função de principal guia de orientação. Sua essência reside em oferecer apoio, segurança e proteção, constituindo, portanto, o ponto de partida para a formação e o desenvolvimento integral do jovem, conforme destacado por Barreto e Rabelo:

A família pode ser compreendida como uma organização social formada por laços de nascimento, união matrimonial ou não e, possivelmente, filiação, sendo moldada pelos costumes, objetivos comuns, afetividade, aspectos políticos e culturais do período em que está inserida (BARRETO; RABELO, 2015, p. 34)

O ambiente familiar, ou lar, desempenha papel fundamental no desenvolvimento saudável de seus membros, devendo constituir um espaço de afeto, cuidado, segurança, conforto e bem-estar, no qual a dignidade de todos seja plenamente respeitada. A família assume função primordial na formação e educação dos filhos, transmitindo valores éticos, culturais, hábitos, tradições e conhecimentos que moldam as futuras gerações. A relevância da família nesse processo é corroborada por Fernanda Valéria Gomes dos Santos, que enfatiza o impacto significativo da referência familiar para o adolescente. Segundo a autora:

“A afetividade familiar contribui para a mudança, pois promove sentido à vida desses adolescentes, possibilitando uma visão mais digna e valorosa de si mesmo”. (SANTOS, 2007, p. 73).

No entanto, a mesma pesquisa evidencia que diversos fatores podem comprometer o papel da família como promotora de incentivo e apoio ao adolescente. Entre esses fatores, destacam-se a desorientação familiar, que dificulta a disciplina dos filhos; a escassez de diálogo; a disciplina excessivamente permissiva; a ausência parental; e a negligência ou passividade.

Nesse sentido preceitua Moreschi que:

A negligência é a ação e omissão de responsáveis quanto aos cuidados básicos na atenção, como a falta de alimentação, escola, cuidados médicos, roupas, recursos materiais e/ou estímulos emocionais, necessários à integridade física e psicossocial da criança e do adolescente, ocasionando prejuízos ao desenvolvimento. Isto caracteriza o abandono, que pode ser parcial ou total. No parcial coloca a criança e adolescente em situação de risco; no total elas ficam desamparadas e ocorre o afastamento total da família. (MORESCHI, 2018, p. 15).

Além disso, outras pesquisas mostram que a negligência familiar desponta como um fator crucial para o surgimento de comportamentos antissociais ou inadequados, e inclusive para o aumento de menores infratores. Embora existam outras causas para esses comportamentos, grande parte delas está intimamente ligada a aspectos do contexto familiar

Outro ponto relevante refere-se, sem dúvida, à falta de estruturação das famílias. No seio familiar, muitos adolescentes não recebem a estrutura necessária para conviver em sociedade de forma amparada e para serem orientados na resolução de conflitos. Essa ausência de suporte faz com que enfrentem crises de maneira desamparada, culminando em um ciclo contínuo de vulnerabilidade e exclusão.

Segundo Martins:

Os Estados Unidos e o Reino Unido são os países que mais investiram recursos em pesquisas, visando averiguar a relação entre rompimento familiar e criminalidade juvenil. Inúmeras características familiares têm sido apontadas como motivadoras da delinquência, entre as mais citadas estão a pobre supervisão, o baixo envolvimento parental, conflitos parentais e divórcio. (FARRINGTON, 2004 apud MARTINS, 2010, p.22)

É notório que a desestruturação familiar compromete a formação de adolescentes e contribui para o elevado número de violências envolvendo menores infratores. Segundo o Radar Social, o aliciamento de crianças e jovens pelo crime organizado, aliado à elevada e

crecente taxa de homicídios, especialmente nas capitais e regiões metropolitanas, constitui um dos principais problemas de segurança pública no Brasil.

2.3 Escolaridade, inserção escolar e formação profissional

A escola desempenha papel fundamental na vida da criança e do adolescente, funcionando não apenas como espaço de aprendizagem acadêmica, mas também como ambiente de desenvolvimento social. Por meio da convivência com professores e colegas, os alunos aprendem a interagir e a se preparar para a vida em sociedade. Desde os primeiros anos, incluindo creches e pré-escolas, a escola contribui para a formação de valores, além de favorecer o desenvolvimento emocional, social e cognitivo, promovendo princípios como justiça, interdependência e solidariedade.

Considerando que o ser humano se molda e se estrutura por meio das relações sociais e da cultura, dayrell afirma que:

“são as relações sociais que verdadeiramente educam, isto é, formam, produzem os indivíduos em suas realidades singulares e mais profundas [...] a educação tem um sentido mais amplo, é o processo de produção de homens num determinado momento histórico”. (DAYRELL, 1992, apud DAYRELL, 2010.)

A educação do ser humano é garantida e regulamentada pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 205, estabelece:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988).

A inserção da criança na escola ocorre inicialmente por meio da família, que deve matricular seus filhos de 7 a 14 anos no ensino fundamental, que é universal, obrigatório e gratuito na rede oficial de ensino. A ausência reiterada de alunos na rede escolar constitui um fator de vulnerabilidade, expondo-os a maior risco de envolvimento com a criminalidade.

Uma pesquisa inédita realizada pelo Instituto Sou da Paz aponta que:

67,7% dos adolescentes infratores internados na Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) não frequentavam a escola na época da última detenção. Já um estudo feito pela GloboNews, realizado com 324

participantes (adolescentes e jovens acima de 18 anos internados em 20 centros socioeducativos, além de 19 servidores da Fundação), revela que 66,3% dos adolescentes infratores da Fundação Casa são reincidentes. O levantamento detalha ainda a situação escolar dos internos antes da internação: 37,5% estavam matriculados, mas não frequentavam as aulas; 30,2% não estavam matriculados nem frequentavam; e 32,3% estavam matriculados e frequentam regularmente. Entre os principais motivos de abandono escolar, 32,5% não gostavam de ir à escola, 24,4% envolveram-se com atos infracionais, 9,1% precisavam trabalhar, 9,1% foram expulsos ou transferidos e 7,6% envolveram-se com drogas (G1, 2018).

Esse número de adolescentes e crianças que não frequentam mais a escola pode ser caracterizado por diversos fatores que contribuem para a expulsão e até para o abandono, como por exemplo as condições socioeconômicas precárias a falta de apoio familiar o desinteresse pelo conteúdo as dificuldades de aprendizado, ambiente hostil e até mesmo problemas relacionados à saúde física e mental. Gomide cita sobre a experiência vivenciada pelos adolescentes:

A escola, mesmo pública, não estava aparelhada para o atendimento de crianças pobres, com déficits de repertório, sejam eles de ordem comportamental ou de ordem emocional. Os garotos relataram que abandonaram a escola porque “não estavam indo bem”, a professora dizia que “não aprendiam”, “não tinham vontade de estudar”, sentiam-se diferentes. [...] Muitos deles foram expulsos porque “tinham aprontado” (GOMIDE, 1998, p. 70, apud BRASILESCOLA, 2025)

Dessa forma podemos observar que o abandono escolar na adolescência não constitui um evento isolado, mas manifesta-se como resultado de uma complexa interação entre fatores socioeconômicos, individuais, emocionais e escolares.

2.4 Medidas socioeducativas. Conceitos, finalidades e tipos previstos no estatuto da criança e do adolescente

2.4.1 Conceitos e finalidades das medidas socioeducativas

Ao se falar em medidas socioeducativas, percebe-se que a educação envolvida não ocorre apenas no ambiente escolar, mas está diretamente ligada à vida em sociedade e ao desenvolvimento do indivíduo como parte de um grupo. O objetivo dessas medidas é formar pessoas capazes de conviver de maneira ética, exercer pensamento crítico e contribuir positivamente para a sociedade. Esse enfoque inclui adolescentes que, por diferentes motivos, enfrentaram dificuldades educacionais em seus ambientes de origem.

As medidas socioeducativas são aplicadas quando um adolescente comete ato definido como crime ou contravenção, conforme estabelece o artigo 103 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). O principal propósito dessas medidas consiste em proporcionar educação, capacitação profissional e reintegração à família e à sociedade, garantindo simultaneamente o bem-estar físico e psicológico do jovem. Busca-se, assim, promover a autonomia do adolescente, preparando-o para exercer a cidadania e desenvolver-se como profissional, prevenindo a reincidência em atos infracionais.

O principal objetivo dessas medidas socioeducativas é promover por meio do atendimento ações socioeducativas priorizando a educação, formação profissional e reinserção dos adolescentes no âmbito familiar e social, garantindo principalmente a integridade física, moral e psicológica dos adolescentes. As medidas buscam fomentar o protagonismo juvenil e preparar os adolescentes para a vida em sociedade como cidadãos e futuros profissionais, prevenindo a reincidência em atos infracionais.

2.4.2 Aplicação das medidas socioeducativas

Conforme dispostos anteriormente as medidas socioeducativas possuem caráter primordialmente pedagógico e ressocializador, com ênfase na educação do adolescente, a fim de responsabilizá-lo pelas consequências de seus atos, promovendo sua integração social e prevenindo a reincidência. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 112, estabelece o rol das medidas socioeducativas aplicáveis, conforme se detalha a seguir:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; (BRASIL, 1990)

Quanto a aplicação das medidas elencadas no artigo 112 da Lei 8.069/90, é o juiz da Vara da Infância e Juventude, que decidirá qual é a medida socioeducativa mais adequada para o adolescente que cometeu um ato infracional, cuja decisão é elevada por diversos fatores como a gravidade do ato infracional, as circunstâncias a capacidade do adolescente de cumprir a medida, a necessidade pedagógica da medida e também a existência de antecedentes.

Também serão decididas com base nas evidências apresentadas durante o processo legal, evidências como a escuta do adolescente, dos seus pais ou responsáveis, do Ministério Público e da defesa. As sanções aplicáveis variam desde uma simples advertência formal até a privação de liberdade em unidade socioeducativa, podendo ainda compreender a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade, o acompanhamento em meio aberto e o cumprimento de medida em regime de semiliberdade.

2.4.3 Tipos de medidas socioeducativas

As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente variam em gravidade e aplicabilidade. A advertência, descrita no artigo 115, é considerada a mais branda e consiste em uma admoestação verbal reduzida a termo e assinada, de caráter pedagógico e preventivo.

Já a obrigação de reparar o dano, prevista no artigo 116, aplica-se quando o ato infracional possui reflexos patrimoniais, determinando que o adolescente ressarça o prejuízo ou o compense de forma alternativa.

A prestação de serviços à comunidade, conforme o artigo 117, consiste na realização de tarefas em locais públicos, como escolas, hospitais e entidades assistenciais, atribuídas de acordo com as aptidões do adolescente, em jornada máxima de oito horas semanais, aos fins de semana ou dias úteis, por até seis meses, sem prejudicar a escola ou o trabalho.

A liberdade assistida, prevista no artigo 119, é uma das medidas mais eficazes, pois garante acompanhamento, exige matrícula escolar e incentiva esforços de profissionalização, favorecendo a ressocialização.

O regime de semiliberdade, disposto no artigo 120, determina o recolhimento noturno do adolescente em instituição especializada, permitindo a continuidade escolar e a participação em atividades profissionalizantes.

Por fim, a internação, regulada pelo artigo 121, é a medida mais grave, consistindo na privação de liberdade em centros socioeducativos apropriados à faixa etária, aplicável em casos de atos graves, violência ou grave ameaça, reiteração em infrações graves ou descumprimento reiterado de outras medidas, com duração máxima de três anos, determinada pelo juiz.

2.5 A execução das medidas socioeducativas

2.5.1 Medidas socioeducativas privativas de liberdade. Formas de execução

A execução das medidas socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece diretrizes fundamentais, como legalidade, excepcionalidade, brevidade, individualização, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, prioridade à responsabilização e à integração social. O cumprimento da medida depende do tipo aplicado em cada caso concreto.

2.5.2 Medidas socioeducativas em meio aberto. Procedimentos e acompanhamento

Quando a medida ocorre em meio aberto, como Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade, o juiz expede guia de execução e o adolescente é encaminhado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável pelo acompanhamento. O adolescente e sua família participam de atendimentos regulares, e ao final o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), encaminha relatório ao juiz, que poderá declarar a medida cumprida.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a condução deste estudo, empregou-se uma abordagem metodológica de caráter exploratório e descritivo, voltada à compreensão dos fatores que influenciam a efetividade das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. A seleção desse método justifica-se pela necessidade de analisar fenômenos sociais multifacetados, observando suas dimensões jurídicas, sociais e institucionais.

A pesquisa estruturou-se por meio de artigos científicos e estudos empíricos; análise documental do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal de 1988 e das Diretrizes do SINASE; levantamento e interpretação de dados secundários provenientes de relatórios e pesquisas de instituições como UFF, Instituto Sou da Paz, CNJ, Fundação Casa e veículos jornalísticos.

Os procedimentos adotados possibilitaram a construção de um panorama consistente sobre a aplicação das medidas socioeducativas, identificando desafios, limitações e potenciais estratégias de aprimoramento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A discussão acerca da medida socioeducativa, especialmente no que se refere à sua inefetividade ou ineficácia, é fundamental para compreender os limites reais do sistema.

Os termos inefetividade e ineficácia referem-se à falta de produção do efeito desejado.

Enquanto eficaz é aquilo que gera resultados concretos, funciona adequadamente e produz efeito convincente, efetivo diz respeito a algo que causa impacto verdadeiro, benéfico, duradouro e contínuo, ou seja, um serviço permanente. No contexto das medidas socioeducativas, surge um debate relevante sobre se estas são, em sua maioria, inefetivas ou ineficazes.

A distinção entre os dois conceitos, embora sutil, é essencial para compreender as falhas e desafios do sistema socioeducativo. Uma medida é ineficaz quando não alcança o objetivo para o qual foi designada, como a ressocialização e a redução da reincidência. Já uma medida é efetiva quando não produz um efeito real, duradouro e transformador na vida do adolescente, mesmo que formalmente esteja sendo cumprida.

A realidade do sistema socioeducativo evidencia um cenário em que as medidas, em muitos casos, se mostram efetivas e, conseqüentemente, ineficazes. Diversos fatores interligados comprometem o objetivo de responsabilização e reintegração social do adolescente em conflito com a lei, tais como: infraestrutura precária e superlotação das unidades de internação, que dificultam a implementação de programas individualizados e a criação de um ambiente propício à ressocialização; a carência de profissionais especializados, como educadores, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, que limita a qualidade do atendimento; ausência de programas abrangentes e relevantes nas áreas de educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer e saúde; e sobrecarga dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsáveis pelo acompanhamento das medidas em meio aberto, que compromete a oferta de suporte integral aos adolescentes e suas famílias.

Diante desse panorama, evidencia-se que a inefetividade predomina na aplicação dessas medidas, alimentando, conseqüentemente, a ineficácia. Em síntese, a ineficácia das medidas socioeducativas não se limita à falha em alcançar o objetivo final de ressocialização e redução da criminalidade, mas reside, sobretudo, na ausência de condições e práticas capazes de gerar um efeito real e transformador na trajetória dos jovens. Essa constatação exige reflexão urgente e a implementação de mudanças profundas no sistema socioeducativo, para que as medidas possam, efetivamente, cumprir seu papel de responsabilizar, educar e reintegrar os adolescentes em conflito com a lei.

Através deste cenário de inefetividade e ineficácia, torna-se necessário analisar os agentes corresponsáveis pela efetivação das medidas socioeducativas: a família, a sociedade e o Estado; a Família que desenvolve um papel estrutural na efetividade das medidas socioeducativas.

Conforme elencado no tópico anterior, a família é uma das principais responsáveis por garantir os direitos e a boa qualidade de vida de crianças e adolescentes. A sua desestruturação pode ocasionar diversos problemas e transtornos na vida desses indivíduos.

No contexto das medidas socioeducativas, o papel da família revela-se fundamental para a eficácia dessas medidas, uma vez que sua presença, apoio e acompanhamento são considerados fatores determinantes para a efetividade. Por outro lado, a ausência familiar ou o apoio inadequado pode agravar a ineficácia das medidas, comprometendo a ressocialização e a reintegração do adolescente à sociedade; já a sociedade é influência social na ressocialização do adolescente.

A sociedade também exerce papel determinante na eficácia das medidas socioeducativas, influenciando significativamente a vida da criança e do adolescente. É por meio das relações sociais que o jovem desenvolve sua identidade, valores, habilidades e visão de mundo. A ausência de apoio ou a presença de atitudes preconceituosas por parte da sociedade pode minar os esforços de ressocialização, contribuindo para a inefetividade das medidas. Quando o adolescente convive com adultos que o rotulam negativamente, surgem barreiras para sua reinserção escolar, profissional e social, promovendo isolamento e aumentando o risco de reincidência.

Já o estado pode ser visto como omissão causadora de grandes problemas pois assume papel central na garantia da eficácia das medidas socioeducativas, sendo responsável por criar, implementar e manter um sistema que efetivamente cumpra os objetivos de

responsabilização e reintegração social dos adolescentes. A atuação deficiente ou omissa das instituições estatais contribui de forma significativa para a ineficácia dessas medidas. Fatores como má gestão, carência de profissionais qualificados e ausência de políticas públicas consistentes comprometem diariamente o alcance das metas socioeducativas.

Segundo Cavalcanti, todos os dias, os direitos dos adolescentes são desrespeitados por órgãos públicos que empregam pessoas sem qualificação adequada, segundo Patrícia Marques Cavalcanti:

A maioria dos adolescentes se referiu a uma ‘abordagem péssima e ruim’ pelas forças policiais nas circunstâncias da apreensão (79%). O mesmo se repetiu quanto à recepção das delegacias (68%) para as quais foram conduzidos e durante o período de permanência nas mesmas [...]. Quanto ao Ministério Público, a maioria teve a audiência preliminar em até uma semana, sendo que 52% não contaram com o defensor nessa oitiva. [...]. (CAVALCANTI, 2008, p. 23, apud BALBI, 2012).

Dessa forma, verifica-se que a omissão estatal e a falta de profissionais preparados enfraquecem a eficácia das medidas socioeducativas e violam direitos dos adolescentes.

À vista desse cenário de deficiências estruturais e institucionais, torna-se imprescindível a formulação de propostas de intervenção e estratégias de aprimoramento capazes de fortalecer o sistema socioeducativo.

Um dos principais desafios para a efetividade das medidas socioeducativas decorre da fragilidade do suporte familiar, social e estatal, somada à carência de estrutura e preparo dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

No âmbito familiar, vínculos afetivos fortalecidos elevam a autoestima do adolescente e favorecem mudanças comportamentais, enquanto a presença e o acompanhamento dos pais contribuem para o cumprimento das medidas e para a prevenção de reincidência. A participação da família nas atividades das instituições socioeducativas, aliada à comunicação com os profissionais, facilita a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) e demonstra interesse genuíno na transformação do adolescente.

No contexto social, o acesso à educação de qualidade, projetos culturais e esportivos, bem como programas de apoio familiar, oferecem novas perspectivas de vida. A abertura de oportunidades de estágio e emprego para jovens em cumprimento ou egressos das medidas também fortalece a reinserção social e econômica, promovendo empatia, apoio comunitário e a ressocialização.

A constelação familiar surge como uma alternativa complementar de ressocialização, destacando-se pela ênfase no apoio familiar, trata-se de uma prática terapêutica que visa resolver conflitos e traumas familiares, buscando a compreensão e a cura de problemas emocionais e psicológicos. A delinquência juvenil, muitas vezes, está ligada a desequilíbrios e ausências nesses ambientes.

Quando a comunidade se organiza para oferecer voluntariado em programas socioeducativos, mentoria e espaços de convivência acolhedores, preenche lacunas e oferece suporte que muitas vezes está ausente no núcleo familiar do adolescente. A presença de adultos significativos e engajados funciona como uma “boa ordem” externa, oferecendo senso de pertencimento e direção.

Nesse contexto, uma notícia do portal Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destacou que a constelação familiar funcionou como estratégia de fortalecimento dos vínculos entre adolescentes e seus familiares:

Oficinas promovidas pela 2ª Vara da Infância e da Juventude de Cuiabá (MT) envolveram cinco menores, com idades entre 14 e 19 anos, juntamente com o familiar responsável. As atividades iniciaram-se com a exibição de um vídeo sobre a trajetória do nadador norte-americano Michael Phelps, que enfrentou dificuldades familiares e emocionais, como a ausência do pai, resultando em comportamentos de risco e depressão. Ao lidar com essas questões, o atleta retornou ao esporte e, nas Olimpíadas de 2016, estabeleceu novos recordes mundiais e conquistou o maior número de medalhas de ouro em uma única edição. As sessões foram coordenadas pela conselheira Neiva Klug e acompanhadas pela juíza Jaqueline Cherulli, da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Várzea Grande, que destacou a relevância de restaurar os laços familiares para que os jovens consigam enfrentar as medidas socioeducativas de forma mais eficiente (CNJ, 2016).

O uso da música como forma de ressocialização do menor infrator apresenta-se como instrumento composto por sons e arte combinados com melodia, harmonia, ritmo e timbre, possui uma importância vasta e profunda, atuando como um poderoso veículo de expressão cultural e construção da identidade de povos e comunidades. Ela apresenta uma capacidade única de comunicar emoções e ideias que frequentemente transcendem as barreiras da linguagem verbal, uma melodia melancólica evoca tristeza, um ritmo vibrante desperta alegria e uma harmonia complexa traduz sentimentos sutis. Essa força expressiva contribui para o desenvolvimento emocional e social, auxiliando na elaboração de conflitos internos e na integração comunitária.

Já a prática esportiva, especialmente as lutas, configura-se como importante recurso de ressocialização, a ressocialização oferece benefícios físicos e psicológicos. A disciplina

presente nos treinamentos permite que desenvolva maior resiliência mental, estabeleça metas e persista até alcançá-las. O enfrentamento diário de desafios, assim como a convivência com vitórias e derrotas, fortalece sua autoestima, sua autoconfiança e sua capacidade de lidar com frustrações. Esses elementos, em conjunto, contribuem de forma decisiva para o seu desenvolvimento integral.

Segundo uma pesquisa publicada pelo site Tribuna NF:

O lutador e professor de boxe Gláucio Ramos relatou que encontrou no ringue uma oportunidade de afastamento do mundo do crime. Ainda preso, Ramos participou de um projeto conjunto com a Vara de Execuções Penais (VEP) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que promoveu treinamento de boxe e outras modalidades de luta em dez presídios do estado.

Além disso, o juiz Rafael Estrela, da Vara de Execuções Penais do TJRJ, afirmou que os esportes podem contribuir para a diminuição da agressividade, priorizando disciplina, autocontrole e respeito às regras, promovendo valores que, na maioria das vezes, o preso não teve. O esporte, enquanto instrumento de ressocialização, já é aplicado no cumprimento de penas nas varas de execuções penais e pode ser incorporado ao contexto das medidas socioeducativas, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal, disciplina e reintegração social para jovens em conflito com a lei (REIS, 2018).

Assim, evidencia-se que práticas como a constelação familiar, a música e o esporte ampliam as possibilidades de apoio aos adolescentes em conflito com a lei, ao oferecerem espaços de expressão, vínculos mais saudáveis e desenvolvimento emocional. Essas iniciativas, quando articuladas ao fortalecimento familiar, ao apoio comunitário e a uma atuação estatal mais estruturada, contribuem para romper ciclos de vulnerabilidade e favorecer trajetórias de reinserção social. Assim, torna-se evidente que a efetividade das medidas socioeducativas depende de ações integradas e contínuas entre Estado, família e sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstrou que, embora existam avanços legislativos e garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a aplicação das medidas socioeducativas ainda enfrenta desafios significativos. Verificou-se que a desestruturação familiar, a ausência de suporte social e a atuação insuficiente do Estado comprometem a efetividade dessas medidas e favorecem a reincidência de atos infracionais.

Constatou-se que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei apresenta histórico marcado por vulnerabilidades sociais, como exclusão escolar, falta de oportunidades de trabalho e carência de políticas públicas inclusivas. Observou-se, portanto, que a simples imposição de sanções não assegura a ressocialização, sendo indispensável que as medidas estejam acompanhadas de apoio psicossocial, acesso à educação e possibilidades reais de reintegração comunitária.

O trabalho evidenciou ainda que a participação da família, da sociedade e do Estado constitui requisito essencial para a eficácia do sistema socioeducativo. A família exerce papel fundamental no acompanhamento e fortalecimento do adolescente; a sociedade precisa superar estigmas e criar espaços de inclusão; e o Estado deve garantir políticas consistentes, infraestrutura adequada e profissionais qualificados.

Concluiu-se, assim, que o verdadeiro desafio não reside apenas na aplicação formal das medidas previstas em lei, mas na garantia de sua função pedagógica e transformadora. Para que isso ocorra, exige-se um esforço conjunto e permanente de todos os atores sociais, a fim de reduzir a reincidência e oferecer aos adolescentes em conflito com a lei condições reais de reconstruir suas trajetórias e exercer plenamente a cidadania.

ABSTRACT

This work investigates the ineffectiveness of socio-educational measures applied to adolescents who have committed delinquent acts, focusing on the provisions of the Statute of the Child and Adolescent (Law No. 8,069/1990). The analysis is relevant because juvenile delinquency represents a complex social challenge, with direct impacts on young people, their families, and the community. The study seeks to promote a critical reflection on existing policies and practices, contributing to the improvement of the juvenile justice system and the achievement of more effective results. The objective is to identify flaws and obstacles in the application of these measures, proposing solutions that reduce recidivism and favor the social reintegration of adolescents. It was found that socio-educational measures have limitations stemming from the absence of consistent public policies, structural deficiencies, and weak family and community support. It was observed that most adolescents in conflict with the law live in situations of vulnerability, marked by school exclusion and a lack of professional opportunities. The integrated action of the family, society, and the State proved essential to achieving the pedagogical and resocializing function of the measures. It is concluded that the isolated application of the sanctions provided for by law is not sufficient; it is necessary to strengthen public policies for professional training and the creation of social projects to effectively reintegrate adolescents into society. These projects function as support instruments for socio-educational measures, expanding opportunities for personal, educational, and professional development.

Keywords: *adolescents, policies, offenders, juvenile, practices.*

REFERÊNCIAS

- BALBI, A.C.M.L. **Medidas socioeducativas e sua efetividade**. 2012. Artigo acadêmico. Orientação de Edna Valéria Gasparoni Gazolla, p. 23. Disponível em: <<https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/tainacan-items/282/269756/ANA-CAROLINA-DE-MORAES-LACERDA-BALBI-MEDIDAS-SOCIOEDUCATIVAS-E-SUA-EFETIVIDADE-DIREITO-2012.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2025.
- BARRETO, M.J.; RABELO, A.A. **A família e o papel desafiador dos pais de adolescentes na contemporaneidade**. *Pesando Famílias*, v. 19, n. 2, p. 34-42, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000200004>. Acesso em: 22 mar. 2025.
- BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 20 mar. 2025.
- BRASILESCOLA. **As medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei penal**. Disponível em: <<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/as-medidas-socioeducativas-aplicaveis-aos-adolescentes-conflito-com-lei-penal.htm>>. Acesso em: 22 out. 2025.
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Phelps inspira uso da técnica da constelação familiar para infratores**. *Notícias do Judiciário / Agência CNJ de Notícias*, 17 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/phelps-inspira-uso-da-tecnica-da-constelacao-familiar-para-infratores/>>. Acesso em: 16 jul. 2025.
- DAYRELL, J.T. **A escola como espaço sócio-cultural**. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, p.8, 2010. Disponível em: <<https://ensinosociologia.milharal.org/files/2010/09/Dayrell-1996-Escola-esp%C3%A7o-socio-cultural.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2025.
- G1. **67% dos jovens infratores em SP não frequentavam a escola quando foram detidos pela última vez**. Por Léo Arcoverde. *GloboNews* — São Paulo, 15 ago. 2018, 16h51. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/15/677-dos-jovens-infratores-em-sp-nao-frequentavam-a-escola-quando-foram-detidos-pela-ultima-vez.ghtml>>. Acesso em: 16 maio. 2025.

MARTINS, A.I.R. **Impacto do divórcio parental no comportamento dos filhos: fatores que contribuem para uma melhor adaptação. Implicações médico-legais.** 2010. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2010 p. 22 Disponível em:
<<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/26364/2/Tese%20de%20Mestrado%20Ana%20Martins.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

MORESCHI, M.T. **Violência contra crianças e adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2018. 377 p.15 Disponível em:
<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

RADIOAGÊNCIA. Estudo traça perfil de adolescentes em medidas socioeducativas no Rio de Janeiro. 2023. Disponível em:
<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-04/estudo-mostra-perfil-de-jovens-infratores-no-brasil#:~:text=O%20estudo%20concluiu%20que%20os,enquanto%20os%20outros%20s%C3%A3o%20liberados>>. Acesso em: 08 abr. 2025.

REIS, R. **Da cadeia para o ringue.** *Tribuna NF*, Campos, 02 nov. 2018. Disponível em:<<https://www.tribunanf.com.br/da-cadeia-para-o-ringue/>>. Acesso em: 23 ago. 2025.

SANTOS, F.V.G. **Família: peça fundamental na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei?** Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica), Universidade Católica de Pernambuco, Recife, Recife, 2007. Disponível em:
<http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/262/1/Fernanda%20Santos_confrontado.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.